# TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 018/2026.

**Credenciamento Público nº 009/2023.**
**Processo nº: 2026040730.**
**Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.**
**Município de Catalão.**

Considerando o julgamento do Credenciamento **nº 009/2023**, **RESOLVE** registrar os credenciados indicados e qualificados neste Termo, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Município de Goiás – TCM/GO - IN nº 00007/2016 e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis a presente contratação e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ATRIBUIÇÕES:

**1.1.** O Objeto deste Termo é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços em auditoria de enfermagem em atendimento às necessidades do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.

**1.2.** Os profissionais exercerão as seguintes funções:

**AUDITORES DE ENFERMAGEM:** Esses profissionais exercerão as seguintes atividades:

a) auxiliar na adequação dos gastos do Órgão através da auditoria analítica de enfermagem, garantindo que os materiais especiais e OPME's solicitados estão de acordo com o procedimento a ser realizado e garantir, também, que os processos sejam realizados dentro do prazo determinado, com agilidade e eficácia, de acordo com os critérios definidos pelo contrato firmado entre Órgão e o prestador de serviço;
b) receber as faturas dos prestadores e realizar auditoria analítica e auditoria operativa;
c) confrontar e conferir autorização das guias em papel com a cobrança realizada;
d) verificar admissão e alta do paciente e respectiva quantidade de diárias, taxas e visitas nas guias de internações, exames, consultas, materiais, medicamentos de todos nossos prestadores;
e) verificar valor de mat./med. das contas médicas se estão conforme tabelas contratadas com os prestadores;
f) realizar as glosas e acertar erros das contas médicas hospitalares e clínicas credenciadas;
g) acompanhar as cirurgias para rastreabilidade e utilização dos OPME;
h) realizar visitas hospitalares para auditoria *in loco* dos prontuários de pacientes internados;
i) analisar e discutir os recursos de glosas vindos de prestadores de serviço;
j) realizar visitas técnicas para qualificação/credenciamento da rede prestadora;
k) realizar Cotação/Regulação dos OPME's e materiais especiais solicitados para cirurgias de segurados do Órgão;
l) emissão de relatórios técnicos quando necessário;
m) análise de solicitação de reembolso; e, outras funções inerentes ao cargo e solicitadas pela Gestão.

**1.3.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo mínimo de antecedência de **30 (trinta) dias após a solicitação**, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, sob pena das sanções administrativas indicadas neste Instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

**2.1.** Este Termo deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio do credenciado, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**2.2. O presente Termo terá validade de 12 (doze) meses.**

**2.2.1.** O Termo de Credenciamento referente ao **Credenciamento Público nº 009/2023**, terá sua íntegra, após assinado, publicado no site oficial do Município de Catalão - GO durante sua vigência (www.catalao.go.gov.br).
**2.2.2.** O prazo de validade de cada Termo **será de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no site do município, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme indicado no Instrumento Convocatório.

**2.3.** Se durante a vigência deste Termo for necessária a adequação e/ou alteração dos valores estipulados como pagamentos pelos serviços prestados, caberá ao Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE convocar os credenciados registrados para aceite ou não, assinando, novamente, o respectivo termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS:

**3.1.** O pagamento das faturas será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao período anterior, que será conferido e atestado por responsável do Programa, juntamente com os demais documentos indicados no Instrumento Convocatório.

**3.2.** O prazo para a efetivação do pagamento **será de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pelo credenciado, através de transferência eletrônica.

**3.3.** São os credenciados neste Termo:

**ROSA SANTOS ENFERMAGEM LTDA**
**CNPJ nº 60.363.974/0001-61**
**THATYANE ROSA DOS SANTOS**
**CPF nº 057.515.091-29**
**COREN:**

Valor estimado mensal: **R$ 5.739,05 (cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e cinco centavos)**;
O valor total estimado para os próximos 12 (doze) meses: **R$ 68.868,60 (sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos)**.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

**4.1.** O Termo de credenciamento poderá sofrer alterações, principalmente em relação aos valores que serão pagos e demais disposições, conforme indicado no Instrumento Convocatório.

**4.2.** Se ocorrer alteração dos valores a serem pagos pelo Órgão e os credenciados não puderem cumprir o compromisso, o órgão poderá liberar o credenciado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes das ordens de serviços, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

**4.3.** O registro do credenciado será cancelado mediante formalização por despacho do órgão, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando o credenciado:

a) descumprir as condições estipuladas no Instrumento Convocatório e neste Termo;
b) não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou incompatíveis com o orçamento do Órgão; ou
d) Sofrer sanção prevista no Instrumento Convocatório.

**4.4.** O cancelamento do registro do credenciado poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento deste Termo, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou
b) A pedido do credenciado.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS:

Nos valores a serem pagos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra entre outros, conforme indicado no Instrumento Convocatório.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

**7.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e àquelas indicadas no Instrumento Convocatório, são obrigações:

### 7.1.1. DO CREDENCIADO:

a) Exercer com pontualidade as demandas de atendimento autorizadas pelo Órgão;
b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Programa, qualquer anormalidade na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
c) Atender com prontidão às reclamações por parte do Órgão;
d) Manter todas as condições de regularidade documental exigidas para o credenciamento;
e) Comunicar ao Programa modificação em seu endereço ou demais informações, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata.

### 7.2. DO ÓRGÃO:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o credenciado, desde que não haja impedimento legal para o fato;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
c) Notificar, formal e tempestivamente ao credenciado sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Termo;
d) Notificar ao credenciado por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
e) Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas;
f) Prestar ao Órgão todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
g) Manter atualizada as informações e demais especificações deste Termo;
h) Emitir autorizações dos serviços para sua execução.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

**8.1.** O Termo de credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito:

**8.1.1.** Pelo Programa, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

**8.1.1.1.** O credenciado não cumprir as obrigações assumidas;
**8.1.1.2.** O credenciado não assinar o Termo equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Programa;

**8.1.1.3.** O credenciado der causa a rescisão administrativa deste Termo;
**8.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
**8.1.1.5.** Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado ou incompatível com o orçamento do Órgão;
**8.1.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo Programa;
**8.1.1.7.** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pelo credenciado.

**8.1.2.** Pelo credenciado quando:

**8.1.2.1.** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**8.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas enseja a rescisão do objeto deste Termo, unilateralmente pelo Programa, ou bilateralmente, com as consequências indicadas no Instrumento Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

**8.3.** Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo Programa, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao credenciado, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Instrumento Convocatório, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**8.4.1.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**8.5.** A comunicação do cancelamento do registro, será feita por correspondência eletrônica nos meios informados pelo credenciado no momento do credenciamento.

**8.5.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível os meios indicados acima, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

**9.1.** O credenciado que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às seguintes penalidades:

**a)** Advertência;
**b)** Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
**c)** Cancelamento do credenciamento junto ao cadastro de profissionais e unidades de saúde da administração municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de contratar com o poder público municipal;
**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com baseno subitem "b" acima;
**e)** Rescisão contratual;
**f)** As sanções de advertência e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multa, conforme § 3° do art. 86 da Lei n° 8.666/93.

**9.2.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**9.3.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**9.4.** O credenciado será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

**9.5.** A recusa injustificada do credenciado em assinar este Termo, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Programa, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo o Órgão aplicar as penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

**10.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Catalão, 25 de setembro de 2026.

**PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE.**
**CNPJ nº 97.544.821/0001-20.**
Karla Rosane Santos Rabelo.
**Gestora do Programa de Saúde dos Servidores Municipais – PRÓ-SAÚDE.**
Portaria nº 12 de 01 de janeiro de 2025.
**Município de Catalão.**
**CREDENCIANTE.**

**ROSA SANTOS ENFERMAGEM LTDA**
CNPJ nº 60.363.974/0001-61
**THATYANE ROSA DOS SANTOS**
CPF nº 057.515.091-29
**CREDENCIADO.**